



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vanda Lúcia da Silva Luz		
EMENTA: Autoriza Giovanni Bruno da Silva Luz a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 13035965-3	PARECER Nº 0199/2013	APROVADO EM: 18.01.2013

I – RELATÓRIO

Vanda Lúcia da Silva Luz, mediante o processo nº 13035965-3, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Colégio Lourenço Filho, instituição localizada na Rua Barão do Rio Branco, 2101, José Bonifácio, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Giovanni Bruno da Silva Luz, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – IFCE – Curso: Estradas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado". e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que Colégio Lourenço Filho, em Fortaleza, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Giovanni Bruno da Silva Luz, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0199 /2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "*ad referendum*" da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de janeiro de 2013.

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da CEB, em exercício

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE